DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais | **Outros atos**

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Itajobi, 28/05/2020.

PARA - ARTE EDUCADOR NA MODALIDADE DE INICIAÇÃO - ARTÍSTICA EM ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS (ARTESANATO), ORIGINADO DO EDITAL SIMPLIFICADO N° 01/2020 - PROGRAMA DE PROJETOS EDUCACIONAIS, SRA. DELIRDE TERSIANI CARLESSI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ N° 19.537.279/0001-75, REPRESENTADA POR SEU FUNCIONÁRIO JOSÉ CARLOS GOMES, INSCRITO NO CPF N° 058.832.448-58,
REF: RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERALDO CONTRATO 01/2020 – ARTE EDUCADOR

Considerando o desenvolvimento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo vírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; que dispõe sobre a regulamentação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que em razão da pandemia que assola o país e suspensão de atividades presenciais, embasadosnos documentos legais discriminados:

- Artigo 24, e em especial Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: quedispõe em seu §2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais,inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem comisso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- Governo Federal - Medida Provisória 934, de 01/04/2020;
- As disposições da Deliberação CEE/SP 177/2020 que "Fixa normas quanto àreorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para oSistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.", e prevê, nestasituação emergencial, a possibilidade de propositura, para além de reposição de aulas deforma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.
- as disposições da Indicação CEE/SP 193/2020 "Covid-19 - Normas para as escolas deEducação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto globalda Covid-19", homologada pela Resolução de

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

15.04.2020;

- Comunicação Municipal de 01/04/2020 que antecipa férias no departamento deeducação devido a suspensão de aulas presenciais;
- Resolução DMEC itajobi, de 02/04/2020;
- Decreto municipal: 1 358, de 1 6/03/2020;
- Decreto municipal: 1359, de 18/03/2020;
- Decreto municipal: 1362, de 25/03/2020;
- Decreto municipal: 1367, de 01/04/2020;
- Decreto municipal: 1368, de 02/04/2020;
- Decreto municipal: 1374, de 24/04/2020;
- Decreto municipal: 1393, de 17/06/2020;

O Município de Itajobi, comunica que irá rescindirunilateralmente o contrato 01/2020 – firmado como Arte Educador na modalidade de Iniciação Artística em Artes Plásticas e Visuais (Artesanato), originado do Edital Simplificado n° 01/2020 -Programa de Projetos Educacionais, com a Sra. DelirdeTersianiCarlessi, pessoa jurídica dedireito privado, inscrito no CNPJ n° 19.537.279/0001-75, representada por seu funcionário JoséCarlos Gomes, inscrito no CPF n° 058.832.448-58, considerando o disposto no artigo 78, incisos, XII e XVII e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

"*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

Assim, abre-se prazo recursal de contraditório e ampla defesa de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/93:

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;"

VERA LÚCIA MASSONI X. DA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Itajobi, 28/05/2020.

PARA - ARTE EDUCADOR NA MODALIDADE DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA EM MUSICALIZAÇÃO, ORIGINADO DO EDITAL SIMPLIFICADO N° 01/2020 - PROGRAMA DE PROJETOSEDUCACIONAIS, COM .O SR WILSON APARECIDO ALVES DE MORAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO,INSCRITO NO CNP J N° 19.502.260/0001-93,, REF: RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERALDO CONTRATO 02/2020 – ARTE EDUCADOR

Considerando o desenvolvimento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo vírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; que dispõe sobre a regulamentação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que em razão da pandemia que assola o país e suspensão de atividades presenciais, embasadosnos documentos legais discriminados:

- Artigo 24, e em especial Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: quedispõe em seu §2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais,inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem comisso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- Governo Federal - Medida Provisória 934, de 01/04/2020;
- As disposições da Deliberação CEE/SP 177/2020 que "Fixa normas quanto àreorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para oSistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.", e prevê, nestasituação emergencial, a possibilidade de propositura, para além de reposição de aulas deforma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.
- as disposições da Indicação CEE/SP 193/2020 "Covid-19 - Normas para as escolas deEducação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto globalda Covid-19", homologada pela Resolução de 15.04.2020;

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- Comunicação Municipal de 01/04/2020 que antecipa férias no departamento deeducação devido a suspensão de aulas presenciais;
- Resolução DMEC ítajobi, de 02/04/2020;
- Decreto municipal: 1 358, de 1 6/03/2020;
- Decreto municipal: 1359, de 18/03/2020;
- Decreto municipal: 1362, de 25/03/2020;
- Decreto municipal: 1367, de 01/04/2020;
- Decreto municipal: 1368, de 02/04/2020;
- Decreto municipal: 1374, de 24/04/2020;
- Decreto municipal: 1393, de 17/06/2020;

O Município de Itajobi, comunica que irá rescindirunilateralmente o contrato 02/2020 – Arte Educador na modalidade de Iniciação Artística em Musicalização, originado do Edital Simplificado n° 01/2020 - Programa de ProjetosEducacionais, com .oSr Wilson Aparecido Alves de Morais, pessoa jurídica de direito privado,inscrito no CNP J n° 19.502.260/0001-93,, considerando o disposto no artigo 78, incisos, XII e XVII e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

Assim, abre-se prazo recursal de contraditório e ampla defesa de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/93:

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;"

VERA LUCIA MASSONI X. DA SILVA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA